

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-947-2025	Comum	Pessoa Singular	Lousada	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Abril 2025	Futebol	2ª Divisão Nacional - SUB19	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	30/01/2026
1-1625-2024	Comum	Pessoa Singular	Leiria	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Leiria	500,00 €	Não	29/01/2026
1-814-2024	Comum	Pessoa Singular	Felgueiras	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2024	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	29/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1018-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Março 2025	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	500,00 €	Não	28/01/2026
1-1536-2025	Comum	Pessoa Singular	Olhão	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB19	Associação de Futebol do Algarve	Admoestação	Não	27/01/2026
1-679-2025	Comum	Pessoa Singular	Cartaxo	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	27/01/2026
1-367-2024	Comum	Pessoa Singular	Odivelas	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	26/01/2026
1-738-2025	Comum	Pessoa Singular	Arronches	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	Taça da AF de Portalegre	Associação de Futebol de Portalegre	2 000,00 €	Sim	22/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-550-2023	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2023	Futebol	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	375,00 €	Não	21/01/2026
1-1693-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	125,00 €	Não	19/01/2026
1-304-2025	Comum	Pessoa Singular	Portimão	A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. d), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	2ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 750,00 €	Não	17/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1519-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Trofa	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	250,00 €	Não	15/01/2026
1-1395-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Não	15/01/2026
1-220-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	A prática ou a promoção de atos que incitem ou defendam a discriminação e o ódio contra pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo, nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. d), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2024	Futsal	Divisão de Honra Regional - Iniciados	Associação de Futebol do Porto	437,50 €	Não	14/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1642-2025	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Felgueiras	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	200,00 €	Não	14/01/2026
1-1148-2025	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	1ª Divisão Nacional - SUB17	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Não	14/01/2026
1-964-2023	Comum	Pessoa Singular	Caminha	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2023	Futebol	2ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Viana do Castelo	Admoestação	Não	13/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-74-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	13/01/2026
1-1112-2025	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Divisão - SUB19	Associação de Futebol do Porto	2 000,00 €	Não	12/01/2026
1-1388-2024	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	Introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou no artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al. j), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2024	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	12/01/2026
1-397-2025	Comum	Pessoa Singular	Ovar	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Fevereiro 2025	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	11/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-837-2025	Comum	Pessoa Singular	Odemira	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Maio 2025	Futebol	Taça da AF de Beja	Associação de Futebol de Beja	333,50 €	Sim	10/01/2026
1-1396-2024	Comum	Pessoa Singular	Valongo	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Outubro 2024	Futsal	Divisão Elite	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	09/01/2026
4-1051-2022	Comum	Pessoa Coletiva	Barreiro	Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º.	n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Outubro 2022	Futebol	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	3 500,00 €	Não	09/01/2026
1-1209-2025	Comum	Pessoa Singular	Cinfães	A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. o), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Maio 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB18	Associação de Futebol de Viseu	500,00 €	Sim	08/01/2026
1-65-2025	Comum	Pessoa Singular	Porto	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2024	Futebol	2ª Divisão Distrital - SUB19	Associação de Futebol do Porto	1 000,00 €	Sim	07/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1297-2024	Comum	Pessoa Singular	Braga	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2024	Futebol	Taça de Portugal Feminina	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Não	07/01/2026
2-994-2025	Comum	Pessoa Coletiva	Felgueiras	- Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º; - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de designação do gestor de segurança ou a designação de gestor de segurança sem as habilitações ou vínculo previstos, bem como, nos espetáculos desportivos integrados em competições profissionais ou de risco elevado, do dever de assegurar a sua presença, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 10.º-A.	- al. f), do n.º 1, do artigo 39.º-A; - al. e), do n.º 1, do artigo 39.º-A	GNR	Março 2025	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	06/01/2026
1-750-2025	Comum	Pessoa Singular	Loures	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Março 2025	Futebol	1ª Divisão Distrital - SUB17	Associação de Futebol de Lisboa	500,00 €	Não	06/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1318-2025	Comum	Pessoa Singular	Benavente	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2025	Futebol	Legends Charity Game	Sport Global	500,00 €	Não	05/01/2026
2-961-2023	Comum	Pessoa Coletiva	Felgueiras	Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º.	al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA	GNR	Maio 2023	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	05/01/2026
1-179-2025	Comum	Pessoa Singular	Oliveira de Azeméis	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2025	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	04/01/2026
1-1285-2025	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Agosto 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	03/01/2026
1-623-2025	Comum	Pessoa Singular	Ribeira Grande	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al. g), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Abril 2025	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	03/01/2026

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-893-2025	Comum	Pessoa Singular	Braga	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Junho 2025	Futsal	1ª Liga	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Não	02/01/2026
1-180-2025	Comum	Pessoa Singular	Estarreja	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2025	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	02/01/2026
2-1618-2024	Comum	Pessoa Coletiva	Maia	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de designação do gestor de segurança ou a designação de gestor de segurança sem as habilitações ou vínculo previstos, bem como, nos espetáculos desportivos integrados em competições profissionais ou de risco elevado, do dever de assegurar a sua presença, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 10.º-A.	al. e), do n.º 1, do artigo 39.º-A	PSP	Outubro 2024	Futebol	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Braga	Admoestação	Não	02/01/2026

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2026

Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.



Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD, consultar [aqui](#).